



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação dos serviços de aplicações pontuais de massa corrida, lixamento, pintura das paredes internas, reparação parcial e pintura total dos forros, do andar superior, inclusive escadas de acesso, da sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, sem fornecimento de materiais.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Para cumprimento do seu objetivo social e institucional, a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG deve oferecer ambiente laboral adequado para todos os seus colaboradores. Tendo em vista que desde a inauguração do prédio, em dezembro de 2008, não houve pintura, foi identificada a necessidade de realizar tal serviço pelo desgaste natural do tempo.
- 2.2.** Nesse sentido, em razão do uso do local pelos vereadores, servidores, colaboradores, visitantes, de forma ininterrupta, constatou-se a necessidade de contratar profissional ou empresa especializada nos serviços constantes do objeto.
- 2.3.** Ademais, é necessária a contratação dos referidos serviços, uma vez que o órgão não dispõe, em seu quadro próprio, de funcionários para realizar tais atribuições, nem os equipamentos necessários para sua realização. Ressalte-se, ainda, que os serviços precisam ser executados por profissionais especializados, com qualificação técnica necessária, e nos moldes das condições de segurança exigidas pelas correlatas normas regulamentares.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

- 3.1.** Os serviços contemplam aplicações pontuais de massa corrida, lixamento, pintura das paredes internas, reparação parcial e pintura total dos forros, do andar superior, inclusive escadas de acesso, da sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.
- 3.2.** Os serviços a serem realizados compreenderão as metragens descritas a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

<b>Serviço</b>	<b>Superfície</b>	<b>Metragem</b>	<b>Un.</b>
Emassamento com massa corrida, uma demão ou mais, se necessário,	Paredes	2381,18	m <sup>2</sup>
Lixamento, somente nos pontos em que houver necessidade de correção para o perfeito acabamento da pintura.	Teto de gesso	747,66	
Pintura	Teto de laje	16,24	

**3.3. Da aplicação de massa corrida.**

**3.3.1.** Deverá ser aplicada massa corrida de forma pontual em superfícies de alvenaria, gesso ou gesso acartonado, principalmente junto a portas e luminárias, que apresentem imperfeições, sulcos ou desgastes, de modo a reparar e devolver a uniformidade da superfície.

**3.4. Do lixamento**

**3.4.1.** Antes da aplicação da tinta, as paredes e forros deverão ser lixados apropriadamente de modo que as superfícies fiquem uniformes e adequadas para receber a pintura.

**3.5. Da pintura**

**3.5.1.** As paredes deverão receber pintura em tinta acrílica, destinada para ambientes internos.

**3.5.2.** O forro deverá receber pintura em tinta acrílica, para ambiente interno, na cor branca.

**3.5.2.1.** O forro dos corredores (forro mineral) não será pintado.

**3.5.3.** Deverá ser empregado o uso de rolos de pintura específicos para a finalidade, como rolos de lã de carneiro e lã poliéster; e pincéis adequados para requadramentos e acabamentos.

**3.5.4.** Durante o processo de pintura, piso e mobiliário deverão ser protegidos adequadamente, com aplicação de lona preta, esp. 100 micras, 50mx4m, pelo(a) CONTRATADO(A) contra eventuais respingos de tinta.

**3.5.4.1.** Todo o ambiente deverá ser entregue livre de eventuais restos de tinta ou sujidades pelo(a) CONTRATADO(A).



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

**3.5.4.2.** Quaisquer danos provocados em razão do descumprimento do presente item são de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), que, sujeita às penalidades previstas em lei e no presente regime contratual, deverá providenciar a sua imediata e integral reparação.

**3.6.** Das disposições gerais do serviço

**3.6.1.** Os materiais serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**3.6.2.** O(A) CONTRATADO(A) deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a quinta-feira, das 06:00h às 11:00h e após as 18:00h, na sexta-feira, após as 14:00h, ou aos finais de semana, em horário livre.

**3.6.3.** O prazo máximo para execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e será de 20 (vinte) dias úteis.

**3.7. GARANTIA**

**3.7.1.** Será observado o prazo de garantia previsto na legislação consumerista contra defeitos no serviço prestado e vícios, a contar do recebimento definitivo do serviço.

**3.7.2.** Em caso de necessidade de acionar a garantia, a CONTRATANTE comunicará o(a) CONTRATADO(A), tendo esta o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para regularizar a situação e executar os devidos reparos.

**4. REQUISITOS**

**4.1. VISTORIA**

**4.1.1.** O(A) interessado(a) deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, a fim de se inteirar das condições, tomando conhecimento e sanando todas as dúvidas técnicas necessárias à constituição de seu orçamento, não se aceitando considerações posteriores por alegação de desconhecimento, inviabilidade técnica, econômica ou quanto aos prazos descritos neste Termo de Referência e/ou nos demais contatos formais realizados entre as partes.

**4.1.2.** A vistoria será acompanhada pelo Gestor Patrimonial da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, o qual visará a Declaração de Vistoria (Modelo – Anexo III).



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

**4.1.3.** A falta de vistoria não desobriga o(a) CONTRATADO(A), ficando esta, desde logo, responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

**5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços conforme as solicitações da CONTRATANTE, o que será feito por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS).

**6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, situada na Av. São Francisco, nº 320, Chácara Primavera II, Pouso Alegre/MG, CEP 37552-030, nos horários previstos na cláusula 3.6.2.

**7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O(A) CONTRATADO(A) deverá estar apto(a) a prestar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

**7.2.** O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços no prazo acordado com a CONTRATANTE, a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, no local e horário definidos, sob pena de aplicação da correspondente sanção.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar o(a) CONTRATADO(A) à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

**8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**8.1.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

**8.2.** O ateste provisório será feito, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

**8.3.** O ateste definitivo será feito pelo Fiscal do Contrato em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal, após verificação se os serviços prestados foram satisfatórios.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

- 8.4.** Constatada qualquer inadequação, o(a) CONTRATADO(A) será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para realizar os reparos e ajustes devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas e possibilidade de rescisão, a critério da CONTRATANTE.
- 8.5.** Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para o recebimento definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).
- 8.6.** Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.
- 8.7.** Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

**9. PREÇO**

- 9.1.** Conforme exigência legal e com base no art. 5º da Instrução normativa SEGES 65/2021, do Ministério da Economia, o Setor Requisitante realizou pesquisa de preços por meio da escolha dos fornecedores no mercado local, dentro do município de Pouso Alegre, consultando profissionais/empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço para fornecimento dos serviços.
- 9.2.** O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas.
- 9.3.** O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será feito em parcela única e será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, corretamente preenchida, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.
- 10.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo(a) CONTRATADO(A) na conclusão dos serviços.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

**10.3.** São também condições para o pagamento:

**10.3.1.** A apresentação, pelo(a) CONTRATADO(A), da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados.

**10.4.** Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

**10.4.1.** A CONTRATANTE comunicará, por escrito, ao(à) CONTRATADO(A), o motivo da não aprovação da Nota Fiscal.

**10.4.2.** A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pelo(a) CONTRATADO(A), deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

**10.4.3.** O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**10.4.4.** A fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

**10.5.** Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATADO(A) do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

**10.6.** O pagamento antecipado é vedado.

**10.7.** A CONTRATANTE poderá efetuar descontos nas faturas devidas ao(à) CONTRATADO(A), relativos às penalidades aplicadas, bem como aos prejuízos eventualmente sofridos.

## **11. ORÇAMENTO – PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1.** A proposta deverá compreender a descrição detalhada do serviço, bem como o respectivo preço unitário (por metro quadrado) e o preço total.

**11.2.** A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 30 (trinta) dias.



**12. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 12.1.** Prestar os serviços na forma e dentro dos prazos estabelecidos.
- 12.2.** Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos e nas demais normas de segurança.
- 12.3.** Garantir que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.
- 12.4.** Prestar a garantia exigida.
- 12.5.** Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipóteses alguma, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 12.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 12.7.** Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização e permitir o amplo acompanhamento da execução pelo Fiscal do Contrato.
- 12.8.** Corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 12.9.** Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da contratação e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- 12.10.** Emitir a correspondente Nota Fiscal na conclusão dos serviços e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.
- 12.11.** Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail, e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

- 12.11.1.** O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.
- 12.11.2.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pelo(a) CONTRATADO(A), por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 12.11.3.** É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento.
- 12.11.4.** O(A) CONTRATADO(A) **se obriga a atualizar** o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 12.11.5.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.
- 12.11.6.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pelo(a) CONTRATADO(A), não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 12.12.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 12.13.** Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas.
- 12.13.1.** No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.
- 12.13.2.** O(A) CONTRATADO(A) indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo mas não se limitando a, seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

- 12.14.** Não ceder ou transferir o objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 12.15.** Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.
- 13.15.1.** Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) permanecerá responsável pela perfeita execução do contratado, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pelo(a) SUBCONTRATADO(A), respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive no que tange ao compromisso com o comportamento ético, de combate à corrupção, suborno, fraude e demais ilícitos.
- 12.16.** Cumprir, durante toda a execução da contratação, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 12.17.** Disponibilizar pessoal capacitado para a prestação dos serviços.
- 12.18.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.19.** Manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.20.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 12.21.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da sua atividade.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

**12.22.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

**12.23.** Nenhuma irregularidade praticada pelo(a) CONTRATADO(A) implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

**13.2.** Permitir e facilitar o acesso do(a) CONTRATADO(A) aos locais de prestação do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.

**13.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução desta contratação.

**13.4.** Comunicar, por escrito, ao(à) CONTRATADO(A), quaisquer falhas ocorridas na execução desta contratação.

**13.5.** Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), com vistas à efetivação do pagamento.

**13.6.** Efetuar o pagamento na forma neste Termo de Referência.

**13.7.** Aplicar as penalidades previstas na lei, neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) de quaisquer cláusulas estabelecidas.

**13.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

**14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Será designado, formalmente pela CONTRATANTE, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

**14.2.** A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

- 14.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime o(a) CONTRATADO(A) da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.
- 14.4.** Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.
- 15. SANÇÕES CONTRATUAIS**
- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 15.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 15.1.3.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 15.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.5.** apresentar documentação falsa;
  - 15.1.6.** cometer fraude fiscal;
  - 15.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.4** Multa sobre o valor estimado da contratação;



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

- 15.4.1** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
- 15.4.2** A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.5** Impedimento de licitar e de contratar;
- 15.5.1** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1 a 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pouso Alegre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.6.1** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Mesa Diretora ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5 a 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 1.1 a 1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá descontar a diferença da garantia prestada ou cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.
- 15.9** A Presidência da Mesa Diretora, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.



**16. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1.** A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais disposições legais aplicáveis e pela Resolução nº 1207/2014 da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, além de se vincular a este Termo de Referência e seus Anexos.
- 16.2.** Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, mediante anuência das partes, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 16.3.** O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4.** Poderão levar à extinção da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:
- 16.4.1.** inexecução total ou parcial;
  - 16.4.2.** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
  - 16.4.3.** atraso injustificado na prestação dos serviços;
  - 16.4.4.** lentidão no cumprimento;
  - 16.4.5.** subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;
  - 16.4.6.** desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;
  - 16.4.7.** cometimento reiterado de faltas;
  - 16.4.8.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A), que prejudique a execução da contratação;
  - 16.4.9.** dissolução do(a) CONTRATADO(A);
  - 16.4.10.** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 16.4.11.** razões de interesse público justificadas pela CONTRATANTE;



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

- 16.4.12.** aplicação ao(à) CONTRATADO(A) da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;
- 16.4.13.** não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local da prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos; e
- 16.4.14.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.
- 16.5.** Os casos de extinção da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1.** O desembolso se fará mediante rubricas de dotação orçamentária, conforme Bloqueio Orçamentário emitido pelo Setor de Contabilidade e autorizado pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE: 01 02 01 122 0014 8.005 3 3 90 39 (Ficha 40)

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo, a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 18.3.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.
- 18.4.** A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 18.5.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do objeto contratual, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

- 18.6.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais disciplinadoras da matéria.
- 18.8.** Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção dos serviços.
- 18.9.** Fica, desde logo, eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 18.10.** A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Pouso Alegre, 20 de abril de 2023.

**Sebastião Moreira**  
**Gestor de Patrimônio**



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

**ANEXO I – DECLARAÇÕES DO PROPONENTE**

**OBJETO:** Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação dos serviços de aplicações pontuais de massa corrida, lixamento, pintura das paredes internas, reparação parcial e pintura total dos forros, do andar superior, inclusive escadas de acesso, da sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, sem fornecimento de materiais.

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [..] e CPF nº [..], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de fornecer o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;
2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;
3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002, nº 12.846/2013 e nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
6. não está incurso nas penas disciplinadas no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

---

**Nome do Representante Legal**  
Cargo



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

**ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**OBJETO:** Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação dos serviços de aplicações pontuais de massa corrida, lixamento, pintura das paredes internas, reparação parcial e pintura total dos forros, do andar superior, inclusive escadas de acesso, da sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, sem fornecimento de materiais.

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e- mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [.] e CPF nº [.] , DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que vistoriou minuciosamente os locais para a prestação dos serviços e tomou conhecimento das reais condições, coletando informações de dados e elementos e sanando todas as dúvidas técnicas necessárias à constituição de sua proposta comercial [ou] abstendo-se de vistoriar alega conhecimento pleno das condições, ciente de que não serão aceitas considerações posteriores por alegação de desconhecimento, inviabilidade técnica ou econômica ou quanto aos prazos descritos no Termo de Referência e seus Anexos.

[Local do estabelecimento], [data].

---

**Nome do Representante Legal**  
Cargo